



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 105

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Osvaldo Batista Vieira, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste aos vencimentos dos servidores Municipais, na forma da presente Lei.

Art. 2º - Fica concedido um percentual de 120% (cento e vinte por cento), para os cargos e funções com vencimentos iguais ou inferiores a Rz\$ 20,00 (vinte cruzados novos) e 100% (cem por cento), para os cargos e funções com vencimentos superiores a Rz\$ 20,00 (vinte cruzados novos), exceto os cargos de Secretários Municipais que terão reajuste de 80% (oitenta por cento) sobre os atuais vencimentos.

Art. 3º - Fica concedido uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre os vencimentos dos Secretários Municipais a título de representação.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de julho do corrente exercício.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e o faça cumprir. O Sr. Secretário de Administração Municipal o faça publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 24 de julho de 1.989.

Osvaldo Batista Vieira